CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Bairro Lago Sul - CEP 71635-615 - Brasília - DF - www.cff.org.br

OFÍCIO - Nº 2205/2025 - CFF/CCJ

Brasília, 16 de setembro de 2025.

Ao Ilustríssimo
Dr. Daniel Silva Fortes
MD Presidente do Conselho Regional de Farmácia do estado de Alagoas - CRF/AL

Prezado Senhor,

Em relação à informação contida no OF.JUR/CRF/AL, de 09/09/2025, há que se observar que as resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820/60, devem obrigatoriamente ser obedecidas por todos os Conselhos Regionais de Farmácia, com o escopo de resguardar a boa marcha de suas atividades e a moralidade administrativa, respaldado pelo liame da subordinação (*apud* TRF 5ª Região, AMS nº 001688/PE, Relator José Delgado, 2ª Turma, DJ 13/08/1990).

Com efeito, a decisão judicial citada no Ofício - Nº 2079/2025 - CFF/CCJ tem efeito *erga omnes*, uma vez que o artigo 46, § 1º, da Resolução/CFF nº 14/2024, foi declarado ilegal consoante sentença proferida no processo nº 1073815-90.2024.4.01.3400, retirando, assim, a possibilidade que o CRF/AL atue de maneira diversa, sob pena de responsabilização pessoal e aplicação de eventuais penalidades aos seus respectivos gestores.

Sendo o que se apresenta para o momento, receba votos de consideração e apreço.

Walter da Silva Jorge João
Presidente - CFF

Documento assinado eletronicamente por **Walter da Silva Jorge João**, **Presidente do Conselho Federal de Farmácia**, em 16/09/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando **aqui** informando o código verificador **0768375** e o código CRC **DBBC0916**.